

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 83/2019**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero, nesta oportunidade em que lhes encaminho o projeto de lei 83/2019, cumprimenta-los e expor o que segue.

O projeto de lei 83/2019 vem a este legislativo propor alteração na Lei Municipal nº 243 que trata sobre as datas de ponto facultativo em nosso município.

A proposta é incluir entre as datas de ponto facultativo também o dia 31 de dezembro, último dia do ano.

A justificativa é que alguns serviços ou maioria deles como bancos por exemplo, já não estariam funcionando, assim como também o transporte coletivo que atende a nossa localidade estaria funcionando em horários de domingo. Estas questões tem dificultado o trabalho nesta data, então pretende-se transformá-la em ponto facultativo. De outro lado tem-se percebido também que a procura por atendimento, sobre tudo no setor administrativo, nesta data, se não ausente, é bastante reduzido. E tem mais: autoriza-se apenas uma possibilidade, pois se houver possibilidade, pois se houver necessidade e o interesse público assim o ensejar, o ponto facultativo não será decretado.

Deste modo aguardo a aprovação de mais este projeto de lei.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 09 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 83, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Altera a Lei Municipal nº 243, de 10 de março de 2004, incluindo nova data de Ponto Facultativo no Município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A presente Lei altera a Lei Municipal nº 243, de 10 de março de 2004, incluindo em seu art. 2º, no rol de datas de Ponto Facultativo no município de Arroio do Padre uma nova data.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 243, de 10 de março de 2004, rol de datas de Ponto Facultativo passará a ter vigência com a seguinte redação:

*Art. 2º Além, dos dias estabelecidos como feriados Municipais, Estaduais e Federais, poderão ser considerados Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços públicos essenciais, as seguintes datas:*

*………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………………*

*i) 31 (trinta e um) de dezembro, último dia do ano.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 09 de dezembro de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal